



LEI MUNICIPAL N.º 1883 DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I-**O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II-**O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 150.940.618,00 (cento e cinquenta milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e dezoito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I-**Orçamento Fiscal, em R\$ 112.094.789,30 (cento e doze milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);
- II-** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 38.845.828,70 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos);



Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA** **Da Despesa Total**

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 150.940.618,00 (cento e cinquenta milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e dezoito reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

I-Orçamento Fiscal, em R\$ 112.094.789,30 (cento e doze milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);

II-Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 38.845.828,70 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos);

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

§ Único-O Poder Executivo, publicará imediatamente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, inclusive, o quadro pertencente ao Poder Legislativo com as devidas modificações.



Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores as dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I-Anulação parcial ou total de dotações;

II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Art. 9º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10- Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 11- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12- O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE GOVERNO



que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 24 de janeiro de 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal